



LEI Nº 6.920, DE 29 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – CARIACICA ALFABETIZA, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, EIXOS ESTRUTURANTES, RESPONSABILIDADES, GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – Cariacica Alfabetiza, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, como política pública permanente destinada a assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, estendendo seus efeitos aos programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, em conformidade com os arts. 205 a 214 da Constituição Federal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal;
- II – na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- IV – na Base Nacional Comum Curricular;
- V – na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- VI – no Currículo do Estado do Espírito Santo;
- VII – no Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX – no Plano Nacional de Educação;

PROC. ELETRÔNICO: 27.569/2026 – 29.305/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003500309003700330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

X – no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Para fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como direito humano fundamental, processo de aquisição da leitura, da escrita e do letramento matemático, fundamentado em evidências científicas e referenciais pedagógicos reconhecidos.

§1º A alfabetização compreenderá, de forma integrada:

- I** – produção de textos orais e escritos;
- II** – leitura e escrita;
- III** – conhecimentos sobre o sistema de escrita da Língua Portuguesa;
- IV** – relações entre sons e letras;
- V** – desenvolvimento do letramento matemático.

§2º A prática pedagógica deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitivas, culturais, linguísticas e socioemocionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – educação como direito fundamental;
- II** – garantia da alfabetização na idade certa;
- III** – equidade educacional;
- IV** – inclusão;
- V** – valorização da diversidade;
- VI** – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VII** – valorização dos profissionais da educação;
- VIII** – gestão democrática;
- IX** – transparência;
- X** – governança colaborativa entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO III

PROC. ELETRÔNICO: 27.569/2026 – 29.305/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800350030902700230033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – assegurar a alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- II** – garantir a continuidade do processo alfabetizador mediante ações de recomposição das aprendizagens;
- III** – promover leitura, escrita e matemática como direitos de aprendizagem;
- IV** – fortalecer a integração curricular;
- V** – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI** – incentivar projetos interdisciplinares;
- VII** – estimular práticas permanentes de leitura;
- VIII** – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IX** – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- X** – assegurar formação continuada dos profissionais;
- XI** – garantir infraestrutura adequada ao processo alfabetizador;
- XII** – instituir o "Dia D da Leitura";
- XIII** – promover práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – assegurar a alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – elevar progressivamente os índices de proficiência;
- III** – reduzir desigualdades educacionais;
- IV** – fortalecer a participação das famílias;
- V** – promover ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

desta Lei, os indicadores oficiais de avaliação educacional e os instrumentos de monitoramento adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As metas serão definidas em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais instrumentos de planejamento educacional.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA ALFABETIZAÇÃO – CEMA

Art. 8º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA, órgão permanente de natureza consultiva, técnica e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete ao CEMA:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de desempenho;
- III – emitir recomendações técnicas;
- IV – propor estratégias de aperfeiçoamento da política pública;
- V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- VI – contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA será composto por representantes do Poder Público Municipal, da Rede Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, assegurada a participação de profissionais diretamente envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição, o número de membros, os critérios de designação, o funcionamento e o mandato serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

PROC. ELETRÔNICO: 27.569/2026 – 29.305/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800350039002700330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO E DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. São públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes da Educação Básica que apresentem defasagem nos níveis de alfabetização;
- IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- V – estudantes atendidos pelas modalidades especializadas da educação.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política as crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações destinadas aos demais estudantes previstos neste artigo.

Art. 12. São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores;
- II – pedagogos;
- III – diretores escolares;
- IV – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- V – demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
- VI – famílias;
- VII – Conselhos Escolares;
- VIII – Conselho Municipal de Educação;
- IX – comunidade escolar.

Art. 13. Compete aos professores, observado o disposto na legislação que rege a carreira do magistério municipal:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II – aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – participar das ações de formação continuada;

IV – elaborar estratégias de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. Compete aos pedagogos, observado o disposto na legislação específica do cargo:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – orientar pedagogicamente os professores;

III – apoiar a elaboração e o acompanhamento das intervenções pedagógicas;

IV – consolidar informações pedagógicas e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação quando solicitado.

Art. 15. Compete aos diretores das unidades escolares, observado o disposto na legislação aplicável:

I – assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução da Política;

II – acompanhar sua implementação na unidade escolar;

III – promover a integração entre equipe escolar e famílias;

IV – acompanhar os resultados educacionais da unidade;

V – incentivar, sempre que possível, a continuidade do professor alfabetizador entre o primeiro e o segundo ano do Ensino Fundamental, observadas as necessidades do serviço público e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os critérios para a continuidade do professor alfabetizador, observando o interesse público e a organização administrativa da rede.

§2º A continuidade prevista neste artigo não constitui direito subjetivo do servidor, devendo ser compatibilizada com as necessidades da Administração.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover formação continuada aos profissionais da educação;
- III – disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política;
- V – editar normas complementares necessárias à sua execução;
- VI – prestar apoio técnico às unidades escolares.

Art. 17. As competências previstas neste Capítulo serão exercidas observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, empregos ou funções públicas, bem como a legislação que disciplina a carreira dos profissionais da educação, não implicando criação, ampliação ou modificação de atribuições funcionais.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante programas, projetos e ações voltados à promoção da alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada dos profissionais da educação e fortalecimento da gestão pedagógica.

Parágrafo único. As estratégias pedagógicas, metodologias de ensino, instrumentos de avaliação, materiais didáticos, programas específicos e demais procedimentos operacionais poderão ser disciplinados por normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de

PROC. ELETRÔNICO: 27.569/2026 – 29.305/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800350039903700330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA.

Parágrafo único. O monitoramento observará, dentre outros aspectos:

- I – evolução da aprendizagem;
- II – resultados das avaliações internas e externas;
- III – implementação das ações previstas nesta Lei;
- IV – cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, utilizando indicadores educacionais oficiais e instrumentos próprios de acompanhamento, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

Art. 21. O Município promoverá ações permanentes de reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, observados critérios técnicos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir procedimentos destinados ao reconhecimento institucional de professores, gestores e unidades escolares que obtenham resultados relevantes na implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22. A execução da Política Municipal de Alfabetização será financiada por:

- I – recursos do Fundeb;
- II – dotações orçamentárias próprias;
- III – transferências da União e do Estado;
- IV – convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO VIII

PROC. ELETRÔNICO: 27.569/2026 – 29.305/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800350039902700230033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DA GOVERNANÇA, DAS METAS, DOS INDICADORES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. A governança da Política Municipal de Alfabetização – Cariacica Alfabetiza será exercida de forma colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA, as unidades escolares e a comunidade escolar, observados os princípios da gestão democrática, da transparência e do regime de colaboração entre os entes federativos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, competindo ao CEMA acompanhar sua execução, emitir recomendações técnicas e contribuir para o aperfeiçoamento permanente das ações desenvolvidas.

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização terá como objetivo permanente assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes desta Lei, do Plano Municipal de Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º As metas de implementação da Política Municipal de Alfabetização observarão as seguintes balizas temporais:

I – curto prazo: até o final de 2026, atingir as metas de alfabetização previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

II – médio prazo: até 2030, alcançar as metas intermediárias de alfabetização e de proficiência pactuadas no âmbito do regime de colaboração; e

III – longo prazo: até 2036, data prevista para a revisão do Plano Municipal de Educação, consolidar a universalização da alfabetização com equidade.

§ 2º Para acompanhamento da Política, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais e plurianuais, observando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

PROC. ELETRÔNICO: 27.569/2026 – 29.305/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- II – desempenho nas avaliações internas e externas;
- III – participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
- IV – evolução dos indicadores de aprendizagem;
- V – redução das desigualdades educacionais entre escolas e territórios;
- VI – demais indicadores definidos em regulamento.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, o Relatório Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

- I – os resultados consolidados da Política Municipal de Alfabetização;
- II – a evolução dos indicadores de aprendizagem;
- III – o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – as principais ações desenvolvidas;
- V – as estratégias de aperfeiçoamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado em meio oficial, garantindo transparência e publicidade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização deverá orientar a elaboração, revisão e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à execução desta Lei, podendo disciplinar, dentre outros aspectos:

- I – metodologias pedagógicas;
- II – instrumentos de avaliação;
- III – programas e projetos complementares;
- IV – critérios técnicos de acompanhamento;
- V – funcionamento do Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA;
- VI – procedimentos administrativos necessários à implementação da Política.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 28. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com a União, Estado, instituições públicas ou privadas, visando ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar, visando ao aperfeiçoamento permanente de suas ações.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 29 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 30 de julho de 2026

EDIÇÃO Nº 2952

LEIS

LEI Nº 6.919, DE 21 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Nova Sede da Câmara Municipal de Cariacica, localizada no Loteamento Residencial Dona Augusta, Bairro Vera Cruz, neste Município, passa a denominar-se "Palácio Doutor Aurélio Couto".

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a confeccionar e afixar placa de identificação contendo a denominação estabelecida no artigo 1º desta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.920, DE 29 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – CARIACICA ALFABETIZA, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, EIXOS ESTRUTURANTES, RESPONSABILIDADES, GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – Cariacica Alfabetiza, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, como política pública permanente destinada a assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, estendendo seus efeitos aos programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, em conformidade com os arts. 205 a 214 da Constituição Federal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

IV – na Base Nacional Comum Curricular;

V – na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI – no Currículo do Estado do Espírito Santo;

VII – no Currículo da Rede Municipal de Ensino;

VIII – no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – no Plano Nacional de Educação;

X – no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Para fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como direito humano fundamental, processo de aquisição da leitura, da escrita e do letramento matemático, fundamentado em evidências científicas e referenciais pedagógicos reconhecidos.

§1º A alfabetização compreenderá, de forma integrada:

I – produção de textos orais e escritos;

II – leitura e escrita;

III – conhecimentos sobre o sistema de escrita da Língua Portuguesa;

IV – relações entre sons e letras;

V – desenvolvimento do letramento matemático.

§2º A prática pedagógica deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitivas, culturais, linguísticas e socioemocionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – educação como direito fundamental;

II – garantia da alfabetização na idade certa;

III – equidade educacional;

IV – inclusão;

V – valorização da diversidade;

VI – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – gestão democrática;

IX – transparência;

X – governança colaborativa entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – garantir a continuidade do processo alfabetizador mediante ações de recomposição das aprendizagens;

III – promover leitura, escrita e matemática como direitos de aprendizagem;

IV – fortalecer a integração curricular;

V – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – incentivar projetos interdisciplinares;



- VII – estimular práticas permanentes de leitura;
- VIII – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IX – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- X – assegurar formação continuada dos profissionais;
- XI – garantir infraestrutura adequada ao processo alfabetizador;
- XII – instituir o "Dia D da Leitura";
- XIII – promover práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – elevar progressivamente os índices de proficiência;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a participação das famílias;
- V – promover ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei, os indicadores oficiais de avaliação educacional e os instrumentos de monitoramento adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As metas serão definidas em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais instrumentos de planejamento educacional.

CAPÍTULO V DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA ALFABETIZAÇÃO – CEMA

Art. 8º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA, órgão permanente de natureza consultiva, técnica e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete ao CEMA:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de desempenho;
- III – emitir recomendações técnicas;
- IV – propor estratégias de aperfeiçoamento da política pública;
- V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- VI – contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA será composto por representantes do Poder Público Municipal, da Rede Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, assegurada a participação de profissionais diretamente envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição, o número de membros, os critérios de designação, o funcionamento e o mandato serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO E DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. São públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes da Educação Básica que apresentem

defasagem nos níveis de alfabetização;

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V – estudantes atendidos pelas modalidades especializadas da educação.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política as crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações destinadas aos demais estudantes previstos neste artigo.

Art. 12. São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores;
- II – pedagogos;
- III – diretores escolares;
- IV – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- V – demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
- VI – famílias;
- VII – Conselhos Escolares;
- VIII – Conselho Municipal de Educação;
- IX – comunidade escolar.

Art. 13. Compete aos professores, observado o disposto na legislação que rege a carreira do magistério municipal:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II – aplicar os instrumentos de avaliação previstos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – participar das ações de formação continuada;
- IV – elaborar estratégias de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- V – registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. Compete aos pedagogos, observado o disposto na legislação específica do cargo:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – orientar pedagogicamente os professores;
- III – apoiar a elaboração e o acompanhamento das intervenções pedagógicas;
- IV – consolidar informações pedagógicas e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação quando solicitado.

Art. 15. Compete aos diretores das unidades escolares, observado o disposto na legislação aplicável:

- I – assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução da Política;
- II – acompanhar sua implementação na unidade escolar;
- III – promover a integração entre equipe escolar e famílias;
- IV – acompanhar os resultados educacionais da unidade;
- V – incentivar, sempre que possível, a continuidade do professor alfabetizador entre o primeiro e o segundo ano do Ensino Fundamental, observadas as necessidades do serviço público e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os critérios para a continuidade do professor alfabetizador, observando o interesse público e a organização administrativa da rede.

§ 2º A continuidade prevista neste artigo não constitui direito subjetivo do servidor, devendo ser compatibilizada com as necessidades da Administração.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover formação continuada aos profissionais da educação;
- III – disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política;
- V – editar normas complementares necessárias à sua



execução;

VI – prestar apoio técnico às unidades escolares.

Art. 17. As competências previstas neste Capítulo serão exercidas observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, empregos ou funções públicas, bem como a legislação que disciplina a carreira dos profissionais da educação, não implicando criação, ampliação ou modificação de atribuições funcionais.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante programas, projetos e ações voltados à promoção da alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada dos profissionais da educação e fortalecimento da gestão pedagógica.

Parágrafo único. As estratégias pedagógicas, metodologias de ensino, instrumentos de avaliação, materiais didáticos, programas específicos e demais procedimentos operacionais poderão ser disciplinados por normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA.

Parágrafo único. O monitoramento observará, dentre outros aspectos:

- I – evolução da aprendizagem;
- II – resultados das avaliações internas e externas;
- III – implementação das ações previstas nesta Lei;
- IV – cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, utilizando indicadores educacionais oficiais e instrumentos próprios de acompanhamento, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

Art. 21. O Município promoverá ações permanentes de reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, observados critérios técnicos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir procedimentos destinados ao reconhecimento institucional de professores, gestores e unidades escolares que obtenham resultados relevantes na implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22. A execução da Política Municipal de Alfabetização será financiada por:

- I – recursos do Fundeb;
- II – dotações orçamentárias próprias;
- III – transferências da União e do Estado;
- IV – convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA, DAS METAS, DOS INDICADORES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. A governança da Política Municipal de Alfabetização – Cariacica Alfabetiza será exercida de forma colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA, as unidades escolares e a comunidade escolar, observados os princípios da gestão democrática, da transparência e do regime de colaboração entre os entes federativos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, competindo ao CEMA acompanhar sua execução, emitir recomendações técnicas e contribuir para o aperfeiçoamento permanente das ações desenvolvidas.

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização terá como objetivo permanente assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes desta Lei, do Plano Municipal de Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º As metas de implementação da Política Municipal de Alfabetização observarão as seguintes balizas temporais:

- I – curto prazo: até o final de 2026, atingir as metas de alfabetização previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
- II – médio prazo: até 2030, alcançar as metas intermedeárias de alfabetização e de proficiência pactuadas no âmbito do regime de colaboração; e
- III – longo prazo: até 2036, data prevista para a revisão do Plano Municipal de Educação, consolidar a universalização da alfabetização com equidade.

§ 2º Para acompanhamento da Política, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais e plurianuais, observando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – desempenho nas avaliações internas e externas;
- III – participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
- IV – evolução dos indicadores de aprendizagem;
- V – redução das desigualdades educacionais entre escolas e territórios;
- VI – demais indicadores definidos em regulamento.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, o Relatório Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

- I – os resultados consolidados da Política Municipal de Alfabetização;
- II – a evolução dos indicadores de aprendizagem;
- III – o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – as principais ações desenvolvidas;
- V – as estratégias de aperfeiçoamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado em meio oficial, garantindo transparência e publicidade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização deverá orientar a elaboração, revisão e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à execução desta Lei, podendo disciplinar, dentre outros aspectos:

- I – metodologias pedagógicas;
- II – instrumentos de avaliação;
- III – programas e projetos complementares;
- IV – critérios técnicos de acompanhamento;
- V – funcionamento do Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização – CEMA;
- VI – procedimentos administrativos necessários à implementação da Política.

Art. 28. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com a União, Estado, instituições públicas ou privadas, visando



ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê Estratégico Municipal para Alfabetização, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar, visando ao

aperfeiçoamento permanente de suas ações.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 29 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº272, DE 23 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROGRESSÕES FUNCIONAIS SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA (IPC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 24.611/2026, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 137/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e das Autarquias do Município de Cariacica; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 169/2025, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar o disposto na Lei Complementar nº 137/2023 e na Lei Complementar nº 169/2025, estabelecendo os critérios de avaliação anual de desempenho e progressão dos servidores públicos efetivos, bem como os fatores e métodos de avaliação especial de desempenho e avaliação de desempenho periódico, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores públicos efetivos submetidos ao regime estatutário e vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos referido no caput deste artigo.

Art. 2º O processo de progressão será implementado anualmente pela Gerência de Administração Geral para os servidores cujos cargos estejam disciplinados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos do IPC.

Art. 3º A promoção será disciplinada em ato regulamentar próprio, que definirá os critérios, requisitos e procedimentos necessários à sua concessão.

Art. 4º Compete à Gerência de Administração Geral informar ao servidor, no seu ingresso, sobre os mecanismos de avaliações utilizadas pelo IPC.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, com os objetivos de subsidiar as diversas atividades da gestão de pessoas, valorizar os servidores públicos no seu desenvolvimento funcional, e melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos oferecidos pelo IPC.

Art. 6º Compõem o SAD:

I - Avaliação Especial de Desempenho, tratada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, utilizada para fins de

aquisição da estabilidade no serviço público, de acordo com o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - Avaliação Periódica de Desempenho;

III - Formulário de Acompanhamento de Atividades - FADA.

Art. 7º A Avaliação Periódica de Desempenho e a Avaliação Especial de Desempenho serão operacionalizadas por meio de sistema informatizado.

Parágrafo Único. Para efeitos deste decreto, entende-se como usuário do sistema informatizado qualquer dos seguintes envolvidos:

I – Chefia imediata;

II – Servidor avaliado;

III - Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF e da Comissão Coordenadora;

IV - Demais agentes públicos que tenham acesso de forma autorizada ao referido sistema informatizado.

Art. 8º Para fins deste Decreto, a assinatura eletrônica baseia-se na identificação do usuário do sistema informatizado, mediante a inserção de sua respectiva senha com fins de acesso, a qual é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao titular assegurar a guarda e o sigilo de tais informações.

§ 1º Na impossibilidade de assinatura diretamente na plataforma, o documento poderá ser formalizado por meio eletrônico fora do sistema, mediante o envio e recebimento de arquivos por e-mail.

§ 2º A inserção de assinatura eletrônica simples em sistema assegura:

I – A identidade do titular, de forma inequívoca;

II – A manifestação de sua vontade;

III - A autenticidade da referida assinatura, que garante que o emissor realmente é quem alega ser.

§ 3º A assinatura eletrônica simples não deve ser compartilhada com terceiros e serão de exclusiva responsabilidade do titular os prejuízos advindos do compartilhamento de tal informação.

Art. 9º A avaliação especial de desempenho e a avaliação periódica de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação das competências que interferem no desempenho, e que possam ser aprimoradas por meio de plano de desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional, e fornecem subsídios para a análise do cumprimento das obrigações funcionais e concessão de direitos.

Parágrafo único. A metodologia de pontuação de cada critério e a apuração da nota final seguirão o procedimento estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto.

Seção I - Da Avaliação Especial de Desempenho

Art.10. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, por meio da Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º É necessário um total de 03 (três) avaliações no interstício de 03 (três) anos para a aprovação no estágio

